C/2026/6120

19.11.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12568 — BCFR/DEEPOCEAN/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/6120)

1. Em 9 de novembro de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Bogusław Cupiał Fundacja Rodzinna («BCFR»), Polónia, controlada por Bogusław Cupiał, um cidadão polaco,

— DeepOcean Investco 1 AS («DeepOcean»), Polónia, controlada pela Triton Partners, Luxemburgo.

A BCFR e a DeepOcean vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Funamachi sp. z.o.o, uma empresa recém-criada que constitui uma empresa comum, («empresa comum» ou «JV»).

A concentração é efetuada mediante a aquisição de participações na empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— a BCFR é uma fundação familiar polaca através da qual Bogusław Cupiał controla a Tele Fonika Kable S.A. («TFK») e a JDR Cable Systems (Holdings) Limited («JDR»). A TFK fabrica e vende cabos elétricos e o grupo JDR opera no setor dos sistemas de cabos submarinos,

— a DeepOcean presta serviços de inspeção, manutenção e reparação, prospeção e intervenção nos fundos marinhos, construção submarina, instalação de cabos submarinos e escavação de valas, reciclagem e desmantelamento, engenharia e gestão de projetos e operações digitais e remotas conexas.

3. As atividades da empresa comum recém-criada consistirão no fornecimento e instalação de cabos submarinos de interconexão no EEE.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12568 — BCFR/DEEPOCEAN/JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË